



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NORMAS ADMINISTRATIVAS

LEI Nº. 5.961, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre o acesso a informações e aplicação da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Decreto nº. 7.724, de 16 de maio de 2012, no âmbito Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 12 de agosto de 2013 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem, observados na aplicação da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Decreto nº. 7.724, de 16 de maio de 2012, no âmbito Municipal em conformidade com o previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, bem como na classificação de informação sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo.

Art. 2º. Aplicam-se as disposições desta Lei aos órgãos integrantes do Poder Executivo, bem como às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e demais entidades controladoras indireta e diretamente pelo Município de Ourinhos.

§ 1º. Aplicam-se ainda as disposições desta Lei no que atingir, às entidades provadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres.

§ 2º. A publicidade a que estão submetidas às entidades aduzidas no parágrafo anterior, refere-se somente às parcelas dos recursos públicos recebidos e à sua aplicação, sem prejuízos de outros controles que estão obrigados por lei.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, adotar-se-ão as regras gerais da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e, em especial as dispostas no artigo 4º e Decreto nº. 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 4º. O direito de acesso a informações de que trata esta Lei será franqueado às pessoas naturais e jurídicas, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma cristalina e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 5º. A busca e o fornecimento de informações são gratuitos, salvaguardando a cobrança do valor do custo do serviço e dos materiais empregados.

Art. 6º. Independentemente de requerimento, os órgãos e as entidades da administração municipal elencados no art. 2º, deverão promover a divulgação e informações públicas de interesse coletivo ou geral, produzidas no âmbito de sua competência, sendo obrigatório a sua disponibilização em sítios na internet.

§ 1º. A divulgação das informações a que se refere ao *caput* deverão constar, no mínimo, dados inerentes a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NORMAS ADMINISTRATIVAS

I – estrutura organizacional, competências, legislações, principais cargos e seus ocupantes com endereço e telefones das respectivas entidades, horários de atendimento ao público.

II – programas, projetos, ações, obras e atividades, metas e resultados;

III – repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV – execução orçamentária e financeira;

V – procedimentos licitatórios realizados e em curso, inclusive os respectivos editais, anexo e resultados, indicando produtos e preços praticados, além de contratos celebrados;

VI – respostas e perguntas mais frequentes da sociedade;

§ 2º. Cada órgão ou entidade do Poder Público Municipal, no âmbito da sua competência, poderá instituir, em regulamento próprio, outras informações que não foram contempladas no § 1º, cuja divulgação julgar indispensável.

§ 3º. Os sítios na internet dos órgãos e das entidades mencionadas no *caput* deverão atender, entre outros, os seguintes requisitos.

I – formulário para solicitação de informações;

II – ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, cristalina e em linguagem de fácil entendimento;

III – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos;

IV – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

V – garantir a autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

VI – garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

§ 4º. Compete aos órgãos e às entidades, publicar e manter atualizadas as informações, viabilizar alternativas de encaminhamento de pedidos de acesso à informação, via formulário eletrônico, eleger unidades centralizadas para garantir o controle de qualidade da informação, manter registro dos requerimentos de acesso à informação.

Art. 7º. Na esfera do Poder Executivo, o serviço de informação ao cidadão será implantado em sua respectiva ouvidoria, que deverá contar com recursos materiais e humanos suficientes para atender o disposto nesta Lei.

Art. 8º. Recebido o pedido pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública, referidas no art. 2º e, estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º. Não havendo possibilidade de se conceder o acesso imediato, na forma do previsto no *caput*, o órgão ou entidade detentora da informação deverá em prazo não superior a 20 (vinte) dias, prestar a informação solicitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NORMAS ADMINISTRATIVAS

§ 2º. Em caso de impossibilidade de prestar a informação, devido a sigilos protegidos por lei, os órgãos e as entidades deverão indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 9º. Os órgãos e as entidades da administração municipal abrangidos pelas disposições do artigo 2º adequarão suas políticas de gestão de informação, promovendo os ajustes necessários aos processo de registro, processamento, transmite e arquivamento de documentos e informações, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e por conta de Crédito Adicional Especial.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 12 de agosto de 2013.


BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOSÉ LUIS TEIXEIRA QUENCA
Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 5.961 - Acesso a Informação

Publicado no Diário Oficial do Município.

Folha nº 712

Publicado em 16 / 08 / 2013

Por 3